



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 96/2014

PROJETO DE LEI Nº. 99/2014

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e extraordinária, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Gilberto Cordeiro de Lima**.

SÚMULA: Dispõe sobre a intensidade da poluição sonora no Município de Apucarana, como específica, e dá outras providências.

Art. 1º - A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamentos que produzam som só será permitida nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis, conforme Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006 do CONTRAN.

Art. 2º - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem o nível de intensidade estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - A Guarda Municipal da cidade de Apucarana e a Polícia Militar do Estado do Paraná são competentes para a aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta lei fica sujeita às seguintes penalidades:

I – Para Veículos de qualquer espécie: Aplicação do Art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro.

II – Para Imóveis: Aplicação do Art. 42 da Lei de Contravenções Penais e demais disposições regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo ou outro instrumento legal.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo nº. 96/14 (projeto de lei nº. 99/14) pag. 2

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei após sua publicação através de decreto, estabelecendo as penalidades previstas por esta lei.

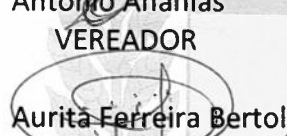
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

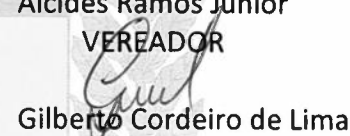
Sala das sessões, 14 de agosto de 2014.

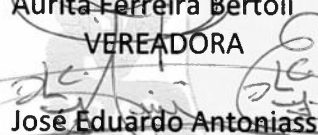

José Aírton Deco de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

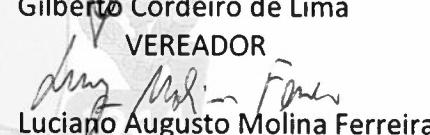

Antônio Ananias
VEREADOR

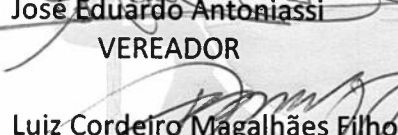

Alcides Ramos Júnior
VEREADOR

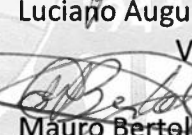

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

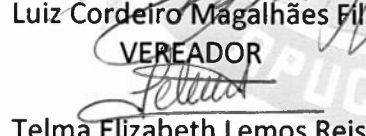

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR


José Eduardo Antoniassi
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

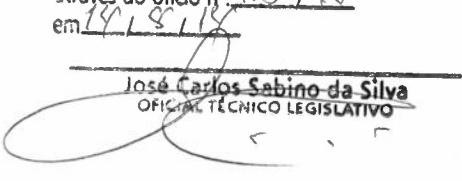

Mauro Bertoli
VEREADOR


Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA


Vladimir José da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº. 165.116
em 14/8/14

JCSS/OTL.


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO